DECRETO Nº 2.920/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Decreto regulamenta a Lei nº 730/2012, para disciplinar a locação e uso do Ginásio Municipal Poliesportivo Arcênio Angelo Biazotto.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de VILA LÂNGARO - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, V e XXII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para disciplinar a utilização do Ginásio Municipal Poliesportivo Arcênio Angelo Biazotto, imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Vila Lângaro, RS; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma mais específica a Lei Municipal nº 730/2012, de 09 de abril de 2012.

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de uso e locação do Ginásio Municipal Poliesportivo Arcênio Angelo Biazotto, na forma dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,
aos 15 de outubro de 2025.

Anildo Costella
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Emerson Barbiero Alves
Secretário de Administração e Planejamento

ANEXO I
DECRETO MUNICIPAL Nº 2920/2025
REGULAMENTO DE USO E LOCAÇÃO
GINÁSIO MUNICIPAL POLIESPORTIVO ARCÊNIO ANGELO BIAZOTTO

O Ginásio Municipal Poliesportivo Arcênio Angelo Biazotto, situado à Avenida Vitório Costella, nºs 605 e 651, centro, nesta cidade, imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Vila Lângaro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.386/0001-55, terá seu uso e locação regidos pelas disposições constantes no presente Regulamento.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Ginásio Municipal Poliesportivo Arcênio Angelo Biazotto de propriedade do Município de Vila Lângaro, terá seu uso e locação disciplinados pelas normas constantes neste Regulamento.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Esportes, através do Secretário de Esportes, com apoio da Secretaria de Administração, a gestão do Ginásio Municipal Poliesportivo Arcênio Angelo Biazotto.

Parágrafo Único: O uso e locação do Ginásio Municipal Poliesportivo Arcênio Angelo Biazotto serão ordenados mediante a elaboração de calendário anual, respeitando o Calendário Oficial de Jogos do Município, que terá preferência para agendamento sobre os demais eventos.

Art. 3º Para os casos que envolvam eventos de curta duração, a destinação e exploração da copa e cozinha, terá preferência para órgão e associações vinculadas aos serviços públicos do município, na seguinte ordem:
1 - Escolas Municipais;
2 - Círculo de Pais e Mestres – CPM, das escolas municipais;
3 - Associação de Servidores Municipais de Vila Lângaro;
4 - Grupo de Terceira Idade; e,
5 – Associações de Estudantes do Município de Vila Lângaro.

§ 1º As entidades referidas no *caput*, estarão isentas de pagamento de taxa de locação, ficando contudo, responsáveis nos termos do art. 6º, incisos II ao V, deste Decreto.

§ 2º Na falta de interesse de entidades do município, referidas no *caput*, poderão ser locados a copa e cozinha entre interessados da atividade privada, mediante processo simplificado de concorrência, com critério a serem definidos em Edital específico para cada evento, sendo que o vencedor que ofertar o melhor lance, deverá efetuar, previamente ao evento, o pagamento do valor do lance, bem como, a taxa de locação prevista no art. 9º, deste Decreto.

§ 3º Em se tratando de eventos de duração prolongada (campeonatos, feiras, etc..), será mantida a preferência para as entidades referidas no *caput*, sendo que, em não havendo interessados, o Município deverá efetuar processo de concorrência entre terceiros interessados.

Art. 4º O Ginásio Municipal Poliesportivo Arcênio Angelo Biazotto poderá ser locado total ou parcialmente para a realização de atividades esportivas, jogos e treinos de interesse comunitário.

Parágrafo Único: Por interesse do Município, poderá ser dada destinação distinta do previsto no *caput*, apenas para eventos organizados pelo Poder Público Municipal ou em parceria com outras entidades legalmente constituídas ou reconhecidas pelo Município.

Art. 5º A locação do Ginásio Municipal Poliesportivo Arcênio Angelo Biazotto será feita mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Esportes e/ou, ao Prefeito Municipal, atendidas as formalidades deste Regulamento.

Parágrafo Único. O requerimento deverá dispor sobre a finalidade e o período de locação pretendido.

Art. 6º O Ginásio Municipal Poliesportivo Arcênio Angelo Biazotto deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade autorizada, sendo expressamente vedada a sua utilização de forma diversa, sob pena de interrupção e suspensão do uso pelo órgão administrador.

CAPÍTULO II
Das Obrigações do Locatário

Art. 7º São obrigações do locatário:
I – recolher as taxas estabelecidas no Capítulo IV;
II – zelar pelo bom uso das instalações, móveis, equipamentos e utensílios do Ginásio Municipal Poliesportivo Arcênio Angelo Biazotto;
III – receber a relação de bens e utensílios disponibilizados para uso, durante o período locado, mediante assinatura de lista de recebimento;
IV – promover a devolução do Ginásio Municipal Poliesportivo Arcênio Angelo Biazotto e dos bens referidos no inciso III deste artigo no mesmo estado de conservação recebido, no máximo, em um dia após o evento esportivo, sob pena de incorrer em multa, nos termos do art. 16;
V – ressarcir em espécie e a preços correntes os bens danificados ou não devolvidos e, no caso da ocorrência de danos e/ou depredação das instalações do Ginásio Municipal Poliesportivo Arcênio Angelo Biazotto, o Município providenciará a restauração e lançará à responsabilidade do locatário;
VI – fornecer, quando solicitado pela Município, os gêneros de higiene e limpeza, sendo papel higiênico, papel-toalha, sabonete, embalagens para acondicionamento de lixo, detergentes e congêneres;
VII – providenciar juntos aos órgãos competentes todas as licenças, e alvarás para realização do evento, em nome do Locatário.

Art. 8º O locatário não poderá, sob nenhum pretexto, retirar bens e utensílios do interior do Ginásio Municipal.

Parágrafo Único. Fica expressamente vedada a montagem e instalação do bar/copa para fins de comercialização de alimentos, bebidas e congêneres nas dependências da quadra de jogos, devendo fazê-lo somente no espaço reservado para cozinha e bar.

CAPÍTULO III
Dos Direitos do Locatário

Art. 9º São direitos do locatário:
I – receber os bens, utensílios e as instalações limpas e em condições de uso;
II – utilizar corretamente o espaço físico, bens e utensílios disponibilizados;
III – utilizar energia elétrica, e água;
IV- explorar copa, cozinha e bilheteria, (desde que devidamente autorizado pelos órgãos competentes), caso locado o item 01 do art. 10;
V- utilizar placas de publicidade e outdoors, somente no dia do jogo.

§ 1º Caso o locatário deseje utilizar os fogões, mesas e *freezer* de propriedade do Município, poderá fazê-lo nos locais onde se encontram instalados, não sendo permitido retirá-los ou transportá-los para outro local dentro do Ginásio.

CAPÍTULO IV
Das Taxas e Pagamentos

Art. 10 Fica estabelecido conforme quadro abaixo, a taxa de locação e uso em Unidades de Referência Municipal (URM) vigente para custeio das despesas com energia elétrica, água, gás, limpeza, manutenção e conservação do Ginásio Municipal Poliesportivo Arcênio Angelo Biazotto:

Item	**Característica do Evento**	**URMs/hora**
01	Evento Oficial em Competição Regional e Estadual	1,0
02	Treinamento/Recreação Esportivo	1,0
03	Locação de copa (cozinha/bar)	1,0
04	Locação quadra/copa (cozinha/bar)	1,0
05	Locação integral Ginásio: quadras/copas(cozinhas/bares)	3,0

Art. 11 Eventos que tenham como finalidade shows musicais, apresentações de Bandas ou sonorizações, **somente poderão ser realizados pelo Poder Público Municipal de Vila Lângaro**, sendo que, serão de inteira responsabilidade dos Grupos musicais e artistas contratados, o pagamento das taxas devidas aos direitos autorais, junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), de que trata a Lei federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 12 As taxas estabelecidas no art. 10 deverão ser recolhidas nas Instituições Bancárias credenciadas pelo Município através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) expedido pela Secretaria da Fazenda ou diretamente da Tesouraria do Município, quando o pagamento for em espécie (dinheiro).

Art. 13 O comprovante de recolhimento das taxas referidas neste Capítulo deverá ser apresentado à Secretaria de Esportes em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento esportivo, treinamento ou atividade, sendo condicionante à liberação do Ginásio Municipal.

Art. 14 Em caso de devolução do Ginásio Municipal Poliesportivo Arcênio Angelo Biazotto, fora do prazo autorizado e/ou nas mesmas condições em que o recebeu (art. 7º, IV), será aplicada multa de 15 (quinze) URM, por dia de atraso.

CAPÍTULO V
Da Disciplina

Art. 15 São vedadas as seguintes condutas no interior do Ginásio Poliesportivo:
I - Jogar sem o uso de camisa e sem uniforme compatível com a modalidade esportiva;
II - Permanecer sem camisa fora de quadra;
III - Bater bola fora de quadra;
IV - Brigar no interior do ginásio;
V - Fazer lanches dentro da quadra de jogo;
VI - Quebrar garrafas no interior do ginásio e no pátio do Complexo Esportivo;
VII - Jogar sem prévia autorização e/ou sem pagar taxa de uso do ginásio;
VIII - Jogar com tênis ou chuteiras de travas;
IX - Jogar futsal ou praticar qualquer outra modalidade de esportes na quadra fechada, com tênis ou calçado de solado preto.

Art. 16 Além do ressarcimento pelos danos causados, conforme previsto no art. 7º, V, deste Decreto, o atleta ou responsável das equipes, pagará uma multa equivalente a 10 (dez) URMs, por infração cometida, além de suspensão de praticar esportes no ginásio, conforme segue:
a) Um ato infracional, suspensão de 15 dias;
b) De dois a três atos infracionais simultâneos, suspensão de 30 dias;
c) Três ou mais atos infracionais simultâneos, suspensão de 60 dias;
d) Infração dos itens IV, VIII e IX, do art. 14, suspensão de 90 dias.

Parágrafo Primeiro: As penalidades de multa e suspensão serão comunicadas por escrito ao atleta ou ao responsável da equipe, sendo que no aso de multa, deverá ser paga em até cinco dias da notificação; e, no caso de suspensão, será considerada a data do recebimento como início do cumprimento da mesma.

Parágrafo Segundo: Em caso de reincidência(s) das infrações, as penalidades serão dobradas, de forma sucessiva(s).

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 17 A liberação para uso do Ginásio Municipal Poliesportivo Arcênio Angelo Biazotto, será expedida pela Secretaria de Esportes e, na falta deste, pela Secretaria de Administração e Planejamento, depois de verificado o cumprimento das disposições estabelecidas no art. 14 deste Regulamento, mediante assinatura de um Termo de Compromisso de Locação e Uso – ANEXO II.

Art. 18 As equipes que fizerem uso regular da quadra, deverão disponibilizar seu espaço e tempo ao Município, quando este requisitar para realização de ventos, sendo que neste caso, não haverá cobrança da respectiva taxa.

Art. 19 O Município de Vila Lângaro não se responsabiliza por perdas, danos ou falta de materiais e congêneres particulares utilizados pelo locatário durante o período da locação.

Art. 20 Fica expressamente vedada a colocação, pregos, parafusos ou similares nas portas, janelas, paredes e teto do Ginásio Municipal para qualquer efeito durante a locação.

Art. 21 Os valores referidos no *caput* deste artigo, poderão ser e corrigidas anualmente, pela variação da URM e alteradas sempre que houver necessidade para atender interesse público, mediante novo Decreto.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Poliesportivo Arcênio Angelo Biazotto, será expedida pela Secretaria de Esportes e, na falta deste, pela Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 23 O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com a revogação do Decreto nº 2301/2021 e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,
aos 15 de outubro de 2025.

Anildo Costella
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Emerson Barbiero Alves
Secretário de Administração e Planejamento

ANEXO II
DECRETO MUNICIPAL N° 2920/2025
GINÁSIO MUNICIPAL POLIESPORTIVO ARCÊNIO ANGELO BIAZOTTO

TERMO DE COMPROMISSO DE LOCAÇÃO E USO

LOCATÁRIO:_____

DADOS DO EVENTO/USO:

Item	Descrição Evento	Dependências	Início	Término

OBS: Uso de móveis: Sim( ) - Não( ). Uso de utensílios: Sim( ) - Não( ).

Declaro estar ciente dos termos previstos no Decreto Municipal nº 2920/2025, zelando pela conservação da estrutura e instalações do ginásio, responsabilizando-me pelos prejuízos que vierem a ocorrer em decorrência do mau uso ou quebra dos utensílios locados pertencentes ao patrimônio público, bem como também tenho ciência que o locador não se responsabilizará por qualquer ação danosa praticada pelo locatário ou convidados.

Declaro ainda estar ciente da Lei Complementar/RS nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações, Decreto Estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014 e suas alterações; e, Resolução Técnica CBMRS nº 01, relativos às Normas de Prevenção, Segurança Contra Incêndio, respeitando a capacidade máxima de lotação do Ginásio Municipal Poliesportivo Arcênio Angelo Biazotto, que é de ..... (.....) pessoas.

Declaro que em caso de utilização de sonorização, com reprodução de obras musicais, farei a informação ao ECAD, nos termos da Lei Federal nº 9.610/19 e recolherei a taxa de direitos autorais.

Declaro estar ciente do período de uso do Ginásio, comprometendo-me em entregá-lo até às ...:00 horas do dia ..../20..., nas mesmas condições em que encontrei.

Vila Lângaro, RS, _____ de _____ de 20____.

_____ _____
Autorizador/Servidor Locatário/Responsável – CPF/CNPJ